



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.520

João Pessoa - Domingo, 21 de dezembro de 2003.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 24.735 DE 19 DEZEMBRO DE 2003

Homologa o Decreto Municipal nº 145/2003, da Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Zona Rural do seu município, afetado pela redução das precipitações pluviométricas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que o município foi atingido por desastre natural, relacionado com a intensa redução nas precipitações pluviométricas e sua má distribuição espacial;

CONSIDERANDO que as chuvas, até a presente data, são insuficientes para garantir o abastecimento d'água humano e animal na Rural e, também a escassez de alimentos, devido à queda na produção agrícola de subsistência;

CONSIDERANDO que, de acordo o a resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de seca é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 145/2003, de 16 de dezembro de 2003, da Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na Zona Rural de seu município afetado por seca.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

DECRETO Nº 24.736 DE 19 DEZEMBRO DE 2003

Homologa o Decreto Municipal nº 009/2003, da Prefeitura Municipal de CACIMBAS, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas Zonas Urbana e Rural do seu município, afetado pela redução das precipitações pluviométricas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que o município foi atingido por desastre natural, relacionado com a intensa redução nas precipitações hídricas e sua má distribuição espacial;

CONSIDERANDO que as chuvas, até a presente data, são insuficientes para garantir o abastecimento d'água humano e animal nas Zonas Urbana e Rural e, também a escassez de alimentos, devido à queda na produção agrícola de subsistência;

CONSIDERANDO que, de acordo o a resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de seca é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 009/2003, de 16 de dezembro de 2003, da Prefeitura Municipal de CACIMBAS, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas Zonas Urbana e Rural de seu município afetado por seca.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

DECRETO Nº 24.737 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

Homologa o Decreto Municipal nº 014/2003, da Prefeitura Municipal de CAMALAU, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Zona Rural do seu município, afetado pela redução das precipitações pluviométricas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que o município foi atingido por desastre natural, relacionado com a intensa redução nas precipitações pluviométricas e sua má distribuição espacial;

CONSIDERANDO que as chuvas, até a presente data, são insuficientes para garantir o abastecimento d'água humano e animal na Rural e, também a escassez de alimentos, devido à queda na produção agrícola de subsistência;

CONSIDERANDO que, de acordo o a resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de seca é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 014/2003, de 17 de dezembro de 2003, da Prefeitura Municipal de CAMALAU, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na Zona Rural de seu município afetado por seca.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

Decreto nº 24.738 de 19 de dezembro de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1888/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 549.300,31** (quinhentos e quarenta e nove mil, trezentos reais e trinta e um centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

26.000- SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
26.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5193-2082- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO	3390.93	58	549.300,31
TOTAL			549.300,31

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

26.000- SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
26.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5193-2082- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO	4490.52	58	549.300,31
TOTAL			549.300,31

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento


LUIZ CARLOS COSTA MARTINS
Secretário das Finanças


NOALFO ALVES SILVA
Secretário da Segurança Pública

Decreto nº 24.739 de 19 de dezembro de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1883/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 28.000 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS
28.201 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5001-2410- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	70	12.000,00
TOTAL			12.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 28.000 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS
28.201 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5001-2410- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	70	12.000,00
TOTAL			12.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento


LUIZ CARLOS COSTA MARTINS
Secretário das Finanças


MÁRIO COSTA
Secretário Extraordinário do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais

Decreto nº 24.740 de 19 de dezembro de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1879/2003,

DECRETA:

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cassio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariioficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 23.000 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
23.204 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5001-2135- ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL	3190.13	70	22.000,00
TOTAL			22.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 23.000 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
23.204 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5001-2257- COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE REGISTRO EMPRESARIAL	3390.39	70	22.000,00
TOTAL			22.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

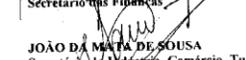
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento


LUIZ CARLOS COSTA MARTINS
Secretário das Finanças


JOÃO DA MATA DE SOUSA
Secretário de Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia

Decreto nº 24.741 de 19 de dezembro de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1882/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 25.000 - SECRETARIA DA SAÚDE
25.901 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5052-2441- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3190.11	57	23.600,00
	3390.05	57	1.750,00
	3390.14	57	15.200,00
	3390.30	57	68.800,00
	3390.33	57	22.500,00
	3390.36	57	23.600,00
	3390.39	57	5.000,00
	4490.52	57	49.550,00
TOTAL			210.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde, para o Fundo Estadual de Saúde, conforme conta de nº 58.105-4 do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento


LUIZ CARLOS COSTA MARTINS
Secretário das Finanças


JOSÉ JÂNIO DE ARAÚJO MORAIS
Secretário da Saúde

Decreto nº 24.742 de 19 de dezembro de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1881/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.363.5058-2400- CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS	3390.36	58	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

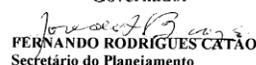
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.363.5058-2400- CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS	4490.52	58	100.000,00
TOTAL			100.000,00

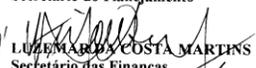
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento


LUIZ MARIA DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças


JOSÉ JÓRIO DE ARAÚJO MORAIS
Secretário da Saúde

Secretarias de Estado Extraordinária do Meio Ambiente dos Recursos Hídricos e Minerais

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO N.º 346ª

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM, em sua 341.ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2003, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.335, de 16 de dezembro de 1981, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 21.120, de 20 de junho de 2000 e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno e;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do Artigo 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o meio ambiente é do uso comum do povo e essencial a qualidade de vida, sendo dever do Estado defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, conforme preceitua o Artigo 227 da Constituição do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar e regulamentar a instalação das Estações Rádio-Base (ERBs) e de equipamentos de Telefonia Sem Fio no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a necessidade de serem editadas normas específicas e eficazes para os procedimentos de licenciamento, controle, acompanhamento e fiscalização ambiental das Estações Rádio-Base (ERBs) e de equipamentos de Telefonia Sem Fio, no Estado da Paraíba;

DELIBERA

Art. 1º Aprovar a Norma Administrativa NA - 117 e seu Anexo I, que dispõem sobre o Processo de Licenciamento Ambiental de Estações Rádio-Base (ERBs) e de equipamentos de Telefonia Sem Fio.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Os casos omissos nesta Norma serão resolvidos pelo COPAM.


Immanuel Leite Pedrosa
Secretário Executivo do COPAM


Marilú Costa
Presidente do COPAM

NORMA ADMINISTRATIVA NA 117

LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ESTAÇÕES RÁDIO-BASE -ERBs E DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA SEM FIO.

1.0 - OBJETIVO

Disciplinar o processo de Licenciamento Ambiental de Estações Rádio-Base (ERBs) e de equipamentos de Telefonia sem fio, no Estado da Paraíba.

2.0 - APLICAÇÃO

Aplica-se às atividades de planejamento, projeto, construção, operação e/ou alteração de Estações Rádio-Base (ERBs) e de equipamentos de Telefonia sem fio, no Estado da Paraíba.

3.0 - SUPORTE LEGAL

Esta Norma tem como suporte legal a Lei Estadual n.º 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 21.120, de 20 de junho de 2000.

4.0 - LEGISLAÇÃO FUNDAMENTAL

Deverão ser cumpridas as legislações a seguir relacionadas, bem como as demais pertinentes:

4.1. Constituição Federal - Capítulo VI do Título VIII - Do Meio Ambiente.

4.2. Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981.

4.3. Decreto Federal n.º 99.274, de 06 de junho de 1990.

4.4. Constituição Estadual - Capítulo IV - Da Proteção do Meio Ambiente e do Solo.

4.5. Lei Estadual n.º 6.757 de 08 de julho de 1999.

4.6. Decreto Estadual n.º 21.120, de 20 de junho de 2000.
4.7. Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997.
4.8. NA-111

4.9. Diretrizes da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações
5.0 - DEFINIÇÕES

Os termos utilizados nesta Norma Administrativa têm os seguintes significados:

5.1 - **Estações Rádio Base: ERBs:** Conjunto de equipamentos e infra-estrutura, instalados com a finalidade de funcionar como transmissor e receptor na faixa de telefonia sem fio.

5.2 - **Equipamentos de Telefonia sem fio:** Equipamentos que permitem uma comunicação bidirecional a partir de um aparelho móvel.

5.3 - **Polição Eletromagnética:** Resultante do somatório das irradiações eletromagnéticas acima dos padrões estabelecidos como toleráveis pela Organização Mundial de Saúde.

5.4 - **Antena:** dispositivo que tem como objetivo irradiar ondas eletromagnéticas no espaço, para que possam ser captadas por equipamentos receptores.

5.5 - **Torres, Postes e similares:** Estruturas utilizadas como suporte para antenas da rádio base.

5.6 - **Radiações Eletromagnéticas:** São ondas provenientes de campos elétricos e magnéticos variantes no tempo, que não estão confinadas ou guiadas e se propagam no espaço.

5.7 - **Diagrama de radiação:** Gráfico que indica a potência irradiada em função dos ângulos horizontais e verticais em relação à antena.

5.8 - **Lauda Radiométrico Teórico:** Gráfico teórico apresentando os níveis de potência calculados a partir da antena irradiante.

5.9 - **Distância Radial:** distância medida a partir de um ponto de referência para todas as direções.

5.10 - **Lóbulo Principal:** Parte do diagrama de radiação onde se encontra a maior parte da energia

5.11 - **Hertz:** Unidade de medida de frequência (1 hertz = 1 ciclo por segundo)

5.12 - **Watt:** Unidade de medida de Potência (Energia em Joules fornecida por tempo em segundos).

5.13 - **Medidor de Campo Eletromagnético:** Equipamento cuja função é medir a radiação total dentro de uma faixa especificada. Podendo ser lida em Volts/metro (V/m); Amperes/metro (A/m) ou Watts/metro quadrado (W/m²)

5.14 - **ANATEL:** Agência Nacional de Telecomunicações: Autarquia Federal responsável pelo estabelecimento de Normas e pela fiscalização das operadoras de telecomunicações.

5.15 - **Centros de Saúde:** Para efeitos dessa Norma, consideram-se as edificações destinadas a prestação de serviços de saúde (hospitais, clínicas e assemelhados). Não se incluem nessa categoria, consultórios médicos e similares que não se utilizem de equipamentos sujeitos a incompatibilidade eletromagnética.

5.16 - Áreas de Interesse Ambiental:

5.16.1 - Áreas definidas como Unidades de Conservação (Estações Ecológicas, Reservas Biológicas, Parques Nacionais e Estaduais, APA- Área de Proteção Ambiental, etc);

5.16.2 - Áreas de Preservação Permanente – APPs, assim definidas pelo Código Florestal (Lei Federal n.º 4.771/65) e pelas Resolução do CONAMA;

5.16.3 - Áreas de Proteção de Mananciais, destinadas ao abastecimento público;

5.16.4 - Áreas tombadas de interesse científico, histórico, turístico e de manifestações culturais e etnológicas, com presença de sítios arqueológicos ou monumentos geológicos;

5.16.5 - Áreas previstas em Lei Municipal (Planos Diretores ou Leis do Uso do Solo).

6.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - As Estações Rádio-Base (ERBs) e equipamentos de Telefonia sem fio a serem implantados, ficam sujeitos as Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI), de Operação (LO) e de Alteração (LA), só podendo ser aprovadas no Estado da Paraíba pela SUDEMA/COPAM, de acordo com o previsto na legislação em vigor.

6.2 - As Estações Rádio-Base (ERBs) e equipamentos de Telefonia sem fio ficam classificadas segundo o porte, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Tabela I, em Micro, Pequeno, Médio e Grande Portes.

TABELA I – Classificação do Porte

PORTE	POTÊNCIA DO TRANSMISSOR (ERP) EFETIVAMENTE IRRADIADA (W)
MICRO	≤ 1
PEQUENO	> 1 ≤ 45
MÉDIO	> 45 ≤ 200
GRANDE	> 200

6.3 - O potencial poluidor das Estações Rádio-Base (ERBs) e equipamentos de Telefonia sem fio ficam classificados como de ALTO (a), MÉDIO(m) ou PEQUENO(p) potencial poluidor, segundo a classificação da tabela abaixo:

TABELA II – Classificação quanto ao Potencial Poluidor

POTENCIAL POLUIDOR	FREQÜÊNCIA
ALTO (a)	? 10 MHz < 400 MHz
MÉDIO (m)	? 400 MHz < 2000 MHz
PEQUENO (p)	? 2000 MHz < 300 GHz

6.4 -TABELA III – Remuneração para emissão das Licenças em UFRPB

PORTE/POTENCIAL DE POLUIÇÃO	L.P.	L.I.	L.O.
PEQUENO PORTE PEQUENO POTENCIAL POLUIDOR	38	46	48
MÉDIO PORTE MÉDIO POTENCIAL POLUIDOR	50	55	48
GRANDE PORTE ALTO POTENCIAL POLUIDOR	60	65	60

6.5 - A Empresa e os profissionais que subscrevem os estudos e projetos, que integram o processo de licenciamento ambiental, serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

6.6 - As ERBs que se encontrem em operação no início da vigência desta Norma, e nas quais venha a ser constatada inadequação às regras de implantação fixadas no item 7.0, ficarão sujeitas à verificação específica através da competente medição radiométrica. Caso o resultado da verificação não atenda aos limites recomendados para exposição do público à radiação não ionizante, a operadora deverá promover a sua adequação, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

6.7 - Na ocorrência de construções futuras, amparadas pelo código de obras municipal, nas áreas confrontantes ao local em que já se encontram instaladas as antenas, estas deverão ser relocadas sempre que as novas edificações fiquem inseridas no raio de emissão de radiação, com observância das distâncias mínimas estabelecidas nesta Norma.

7.0 - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

7.1 - Fica vedada a instalação de Estações Rádio-Base-ERBs e equipamentos de Telefonia sem fio, nas seguintes situações:

7.1.1 - Antenas instaladas em Torres, Postes ou Similares:

a) em distância radial inferior a 30 (trinta) metros de Centros de Saúde, medidos a partir do ponto mais próximo da antena em relação a edificação. No ponto mais próximo de

hospitais, creches e clínicas médicas, o nível de radiação não poderá ultrapassar os seguintes valores: 1,94 V/m ou 0,01 W/m²;

b) em distância radial inferior a 20 (vinte) metros de residências, medidos a partir do ponto mais próximo da antena em relação a edificação. Em qualquer unidade habitacional, o nível de radiação não poderá ultrapassar os seguintes valores: 9,0 V/m ou 0,21 W/m²;

c) em distância inferior a 02 (dois) metros, medidos do ponto mais próximo da base da torre, poste ou similar, até qualquer limite do terreno ou unidade habitável ;

d) em sítios históricos, áreas indígenas ou outras áreas de relevante interesse ambiental, sem a prévia autorização do órgão competente.

7.1.2 - Antenas instaladas sobre Edificações

a) a) sobre edificações que abrigam Centros de Saúde ;

b) em distância radial inferior a 30 (trinta) metros de Centros de Saúde, medidos a partir do ponto mais próximo da antena em relação à edificação. Em hospitais, creches e clínicas médicas, o nível de radiação não poderá ultrapassar os seguintes valores: 1,94 V/m ou 0,01 W/m² ;

c) em distância radial inferior a 20 (vinte) metros de residências, medidos a partir do ponto mais próximo da antena. A edificação que abriga a antena deverá ficar fora do lóbulos principal de radiação. Em qualquer unidade habitacional, o nível de radiação não poderá ultrapassar os seguintes valores: 9,0 V/m ou 0,21 W/m².

Nota 1. Deverá ser apresentada a geometria do lóbulos principal das antenas instaladas sobre a edificação em relação às vizinhanças, num raio mínimo de 30 metros em relação à antena instalada.

Nota 2. A empresa responsável pelo serviço de telefonia deverá desenvolver campanhas de educação ambiental, com a população residente no entorno da ERB, promovendo palestras, fornecendo material informativo (cartilhas/cartazes/panfletos, etc.) sobre o perigo da permanência de pessoas nas proximidades da antena.

7.1.3 - Antenas instaladas internamente (indoor)

a) no interior das edificações que abrigam Centros de Saúde.

Nota 1. No interior das edificações que abrigam antenas, o critério para liberação da operação será o da medição radiométrica, obedecendo os limites da legislação em vigor, devendo as operadoras apresentar:

a) Laudo radiométrico das áreas de influência de cada antena instalada;

b) Diagrama de radiação de cada modelo de antena instalada, indicando sua potência ERP e o número de canais Rf. (AMPS, TDMA, CDMA, GSM) que pode transmitir simultaneamente.

Nota 2. Deve ser garantido que o nível máximo de radiação em relação ao público não poderá ultrapassar os seguintes valores: 9,0 V/m ou 0,21 W/m² e que as antenas estejam instaladas fora de seu alcance.

Nota 3. A empresa responsável pelo serviço de telefonia deverá desenvolver campanhas de educação ambiental, com a população usuária, promovendo palestras, fornecendo material informativo (cartilhas/cartazes/panfletos, etc.) sobre o perigo da permanência de pessoas nas proximidades da antena.

7.2 - As Torres e/ou antenas devem ser delimitadas com proteção que impeça o acesso de pessoas e animais, bem como sinalizada com a advertência de exposição à radiação eletromagnética. Toda ERB deverá conter sistema de proteção contra as descargas atmosféricas, conforme a NBR 5419 e suas revisões.

7.3 - A instalação de ERBs deverá observar os gabaritos e restrições estabelecidos pelos planos de proteção de aeródromos definidos pela União. Os dispositivos legais de proteção ao patrimônio ambiental e de descargas atmosféricas segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

7.4 - A avaliação das radiações deverá conter medições de níveis de densidades de potências, com médias calculadas, em qualquer período de 06 (seis) minutos, em situação de pleno funcionamento da ERB, ou seja, quando estiver com todos os canais em operação.

7.5 - A densidade de potência deverá ser medida com equipamento com certificado de calibração, devidamente validado pelo organismo fornecedor do equipamento, que considere as potências em diferentes frequências.

7.6 - Deverá ser apresentado, por ocasião do pedido de Licenciamento Ambiental, Laudo Radiométrico Teórico elaborado por Físico ou Engenheiro especializado na área de radiação não ionizante, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

7.7 - A medida deve ser feita isotropicamente dentro da faixa de 100 KHz a 3 GHz. Caso o valor medido esteja acima do especificado deverá ser feita uma medida seletiva dentro da faixa de operação utilizada pela empresa.

7.8 - Para obtenção da Licença de Operação (LO) ou de Licença de Alteração (LA), a empresa deverá apresentar a SUDEMA o diagrama de radiação e implantar o Programa de Monitoramento da ERB, obedecendo a respectiva periodicidade e posterior envio dos Relatórios a SUDEMA.

7.9 - Para se realizar qualquer modificação na posição das antenas instaladas e/ou suas estrutura de sustentação, bem como nas potências efetivamente irradiadas, a empresa responsável deverá requerer à SUDEMA novo licenciamento.

7.10 - Para o Requerimento da Licença Ambiental competente, a SUDEMA definirá instrumento jurídico próprio, a relação da documentação necessária.

ANEXO I

ROTEIRO DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO – RCE

CARACTERIZAÇÃO DOS PROJETOS DE ESTAÇÕES RÁDIO BASE - (ERBs)

- 1 - **Razão Social da Operadora**
- 2 - **Nome Fantasia da Operadora**
- 3 - **Endereço completo da Operadora**
- 4 - **Assinalar a modalidade pretendida para a instalação da antena:**
 Torres/Postes/Similares sobre Edificações instaladas internamente (indoor)
- 5 - **Assinalar a localização da área pretendida:**
 Zona Rural Zona Urbana Zona de Expansão Urbana
- 6 - **Endereço completo do local pretendido para implantação da ERB e o código e nomenclatura pelos quais a operadora designa o empreendimento.**
- 7 - **Planta de Localização**
 Apresentar croqui ou planta de localização da área pretendida para implantação, indicando a localização da ERB e especificando todos os usos das construções ou áreas existentes no entorno, até uma distância mínima de 50 (cinquenta) metros. Indicar, se for o caso, a presença de residências, centro de saúde, áreas de lazer, creche, escola, etc.
- 8 - **Para Torres/Postes ou similares:**
 - 8.1- Área total do terreno (m²)
 - 8.2- Altura da Torre/Postes ou similares
 - 8.3- Indicar o tipo de delimitação a ser utilizada (cerca; muro etc)
 - 8.4- Altura da antena em relação à torre
 - 8.5- Indicar as distâncias de "pé" de torre até os limites do terreno ou unidade habitacional
 - 8.6- Indicar, através de croquis, as distâncias de todas as edificações contidas no raio de 50 m em relação a base da torre
- 9 - **Para antenas sobre Edificações:**
 - 9.1- Nome da Edificação
 - 9.2- Altura da edificação e dos prédios vizinhos, no entorno de 50 (cinquenta) metros.
 - 9.3- Altura da ERB em relação a edificação
 - 9.4- Indicar o tipo de delimitação a ser utilizada (cerca; muro etc)
 - 9.5- Indicar a posição e altura da antena na ERB
- 10 - **Para antenas instaladas internamente (indoor)**
 - 10.1- Nome do Estabelecimento
 - 10.2- Atividades desenvolvidas no Estabelecimento
 - 10.3- Laudo radiométrico das áreas de influência de cada antena instalada;
 - 10.4- Diagrama de radiação de cada modelo de antena instalada, indicando sua potência ERP e o número de canais Rf. (AMPS, TDMA, CDMA, GSM) que pode transmitir simultaneamente.
- 11 - **Equipamentos:**
 - 11.1- Relacionar as estruturas e equipamentos a serem instalados, especificando tipo, características técnicas, quantidade e capacidade de potência por equipamento;

- 11.2- Apresentar o diagrama de radiação de cada modelo de antena instalada, indicando sua potência (ERP) e o número de canais Rf. (AMPS, TDMA, CDMA, GSM) que pode transmitir simultaneamente;
- 11.3- Apresentar o laudo radiométrico das áreas de influência de cada antena;
- 11.4- Especificar a frequência a ser utilizada;
- 11.5- Apresentar a geometria do lóbulos principal de cada antena requerida;
- 11.6- Apresentar o nível de radiação de cada da antena.
- 12 - **Emissões Eletromagnéticas:**
 - 12.1- Especificar a potência ERP irradiada pelo lóbulos principal de cada antena requerida.
- 13 - **Ruídos e Vibrações**
 - 13.1- Relacionar todos os equipamentos geradores de ruído e vibração, bem como o número e características técnicas de tais equipamentos.
 - 13.2- Especificar os horários e modo de funcionamento desses equipamentos.
 - 13.3- Especificar o tipo de construção que circunda ou abriga tais equipamentos.
- 14 - **Data prevista para início da operação (mês/ano):**
- 15 - **Nome/Função e contato (endereço/Tel/ e-mail) do Responsável Técnico.**

Finanças

Recurso nº CRF 343/2003

Acórdão nº 386/2003

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida : COMERCIAL DE ALIMENTOS BOMFILHO LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes : ARLEIDE MARIA DA SILVA BARBOSA E GEORGE PERAZZO DA CUNHA
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

LANÇAMENTO COMPULSÓRIO – Procedência Parcial

Os requisitos de liquidez e certeza são condições essenciais para que o crédito tributário possa ser exequível. Se os autos demonstram a existência de equívocos cometidos pela fiscalização, capazes de comprometer em parte a validade do procedimento, impõe-se a correção do lançamento compulsório, com fito de se determinar seu real "quantum" tributável – Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo-se a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração, n.º 2001.000014359-65, de 05.11.2001, lavrado contra a empresa **COMERCIAL DE ALIMENTOS BOMFILHO LTDA.**, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 45.856,62 (quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos)**, sendo **R\$ 15.285,54 (quinze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)** de ICMS, por infringência aos arts. 82, X, e 408, parágrafo único, c/c os arts. 390, §6º; 391, §7º, II, todos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97 e **R\$ 30.571,08 (trinta mil, quinhentos e setenta e um reais e oito centavos) de multa por infração**, nos termos do art. 82, V, "g" e "h", da Lei n.º 6.379/96.

Em tempo, **cancelam por indevida** a quantia de **R\$ 87.506,25 (oitenta e sete mil, quinhentos e seis reais e vinte e cinco centavos)**, sendo **R\$29.168,75 (vinte e nove mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)** de ICMS e **R\$ 58.337,50 (cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)** de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 20 de novembro de 2003.

NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE

JOSE DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 333/2003

Acórdão nº 385/2003

Recorrente : ABD EMPREENDIMENTOS LTDA.
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes : JOSÉ JAIDIR DA SILVA E FERNANDO A. C. VIEGAS
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

PROVA

Produção, pelo contribuinte, após o julgamento na instância de primeiro grau, invalidando o feito fiscal - Reforma da decisão recorrida.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **provimento**, para modificar a decisão recorrida e julgar **improcedente** o Auto de Infração nº 2002.000019941-90, lavrado em 30 de dezembro de 2002 contra a empresa **ABD EMPREENDIMENTOS LTDA.**, nos autos devidamente qualificada, desobrigando-a de quaisquer ônus decorrentes do presente Processo.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 20 de novembro de 2003.

NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Trabalho e Ação Social

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" RESENHA N.º 16/2003

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE CONCEDER AOS SERVIDORES LICENÇA ESPECIAL, NA FORMA DO ART. N.º 139 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 39/85 DE 26.12.85 (ESTATUTO DOS SERVIDORES CIVIS DO ESTADO DA PARAÍBA)

PROCESSO N.º	PORTARIA	NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	DIAS
5104/03	442/03-GP	HEROTILDES PEREIRA DE LUCENA	662.184-8	01/06/1990 a 01/06/2000	180
5198/03	443/03-GP	FRANCISCA CÉLIDA FERNANDES	661.641-1	02/10/1998 a 02/10/2003	90
5149/03	444/03-GP	LOURDINETE V. DO NASCIMENTO		05/04/1993 a 05/04/1998 e 05/04/1998 a 05/04/2003	180
5099/03	465/03-GP	EDITE AMARANTE	660.152-9	01/10/1987 a 01/10/1997 e 01/10/1997 a 01/10/2002	250
5077/03	446/03-GP	MARIA AUXILIADORA FERREIRA	661.582-1	01/10/1998 a 01/10/2003	90
5219/03	447/03-GP	LUCIA DE SOUSA MARTINS	661.593-7	02/10/1998 a 02/10/2003	90
5098/03	448/03-GP	MARIA DE FÁTIMA PIRES	661.587-2	02/10/1998 a 02/10/2003	90
5075/03	449/03-GP	NADJA ALMEIDA FILGUEIRA	660.281-9	01/02/1995 a 01/02/2000	90
5105/03	450/03-GP	MARIA DO SOCORRO DE L. OLIVEIRA	661.619-4	02/10/1998 a 02/10/2003	90
5100/03	451/03-GP	ZILMA DUARTE DE SANTANA	661.462-1	02/10/1998 a 02/10/2003	90
5088/03	452/03-GP	IVONEIDE SANTOS NASCIMENTO	661.559-7	02/10/1998 a 02/10/2003	90
4826/03	453/03-GP	SEVERINA RIBEIRO DA SILVA	661.562-7	02/10/1998 a 02/10/2003	90
4986/03	454/03-GP	ADERLANE MAIA R. NEVES	661.611-3	02/10/1998 a 02/10/2003	90
João Pessoa, 15/12/2003.					

RESENHA N.º 17/2003

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE CONCEDER AOS SERVIDORES LICENÇA ESPECIAL, NA FORMA DO ART. N.º 139 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 39/85 DE 26.12.85 (ESTATUTO DOS SERVIDORES CIVIS DO ESTADO DA PARAÍBA)

PROCESSO N.º	PORTARIA	NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	DIAS
5038/03	455/03-GP	MARLENE LACERDA MARTINS	660.183-9	07/06/1998 a 07/06/2003	90
5076/03	457/03-GP	IZABEL CRISTINA PONTES	661.602-0	25/08/1996 a 25/08/2001	90
4595/03	458/03-GP	ALDENORA SALVIANO DA SILVA	662.207-1	01/11/1984 a 01/11/1999	270
4888/03	459/03-GP	LUCIA MARIA DA COSTA FRANÇA	660.043-3	02/01/1992 a 02/01/2002	180
4874/03	460/03-GP	JOSEFA VIEIRA PEDROSA	661.516-3	02/10/1998 a 02/10/2003	70
5260/03	461/03-GP	MARIA DO CARMO G. DE FARIAS	661.199-1	04/11/1997 a 04/11/2002	90
5162/03	462/03-GP	ELIZABETH FERREIRA CHAVES	661.528-7	02/10/1998 a 02/10/2003	90
5147/03	463/03-GP	MARIA AUXILIADORA DA CUNHA	660.024-7	01/01/1987 a 01/01/2002	270
5133/03	464/03-GP	MARIA DA PENHA L. DA SILVA	661.589-9	02/10/1998 a 02/10/2003	270
João Pessoa, 15/12/2003.					
NORMA WANDERLEY DA N. GOUVEIA PRESIDENTE					

Administração

RESENHA N.º 1089/03

EXPEDIENTE DO DIA 18/12/2003

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na portaria n.º 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com o parecer da Comissão Especial de Anotação de Tempo de Serviço - CEATS, resolve desaverbar o Tempo de Serviço e/ou retificar as Licenças Especiais concedidas dos seguintes servidores:

LOTAÇÃO	MAT.	NOME	PROC.	FARECER CEATS Nº	ORIGEM DO TEMPO	DESABERBAR	RETIFICAÇÃO E/OU ANULAÇÃO DE LICENÇAS
SEC	66.782-9	CARMELITA LUCENA FIGUEIREDO	03947551-1	018803	PREF. M. JUAZEIRINHO	01.02.70 a 21.12.92	1.054
SEC	134.640-1	EVY MARIA DE LIMA PATIVA	05648351-9	0123703	PREF. M. NOGUEIRO	01.02.77 a 30.04.97	089
SEC	67.583-8	RYTA ARTUR	0805440-1	023703	PREF. MUN. UIRAÇUA	15.03.78 a 30.04.73 01.04.74 a 30.04.74 07.12.74 a 11.05.76	041 120 527

RESENHA N.º 1113/2003

EXPEDIENTE DO DIA 18/12/2003

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUINTE PROCESSOS DE LICENÇA

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SS	3.058.973-8	148.085-5	ALZIRA RODRIGUES BARROS	90	DE 01/11/97 à 01/11/02
SEC	3.053.007-5	85.318-6	ANA MEYBE BORGES DE LIMA	90	DE 01/08/94 à 01/08/99
SEC	3.010.502-1	145.549-4	ANA PATRICIA DE MENDONÇA FRAZÃO	270	DE 01/03/88 à 06/08/03
SEC	3.018.155-1	72.236-7	EDNA DE LOURDES SOUSA BARBOSA	180	DE 02/08/93 à 02/08/03
GC	3.052.696-5	134.314-9	ELIANE SILVA DE OLIVEIRA	90	DE 12/08/98 à 12/08/03
SEC	2.028.759-9	63.584-7	ERIVALDA MARIA DOS SANTOS	90	DE 17/10/97 à 17/10/02
SEC	3.052.310-9	69.046-5	FRANCISCA JACINTA GOMES AMARAL	90	DE 11/10/98 à 11/10/03
SEC	3.051.922-5	143.039-4	IZABEL FERREIRA DE MELO	290	DE 01/08/87 à 17/05/03
SS	3.058.970-3	69.048-1	JOSÉ TARCISO GOMES	90	DE 12/10/98 à 12/10/03
SEC	3.057.978-7	67.098-7	LENIRA LIMA DO NASCIMENTO	70	DE 03/07/98 à 08/07/03
SEC	3.050.224-1	81.630-2	MARIA DAS GRAÇAS LIMA	20	DE 15/08/97 à 15/08/02
SAIA	3.052.683-3	80.483-1	MARIA DAS GRAÇAS LIMA BARROS	90	DE 02/06/97 à 02/06/02
SS	3.058.378-4	149.768-5	MARIA DAS NEVES SILVA CORREIA	90	DE 02/03/97 à 02/03/02
SSP	3.018.239-5	134.532-0	MARIA DE FATIMA ANANIAS DOS SANTOS	90	DE 21/09/98 à 21/09/03
SS	3.052.841-8	149.843-8	MARIA DE FATIMA VIEIRA PEREIRA	90	DE 01/04/98 à 01/04/03
SEC	3.010.458-1	432.818-2	MARIA ESTELA PESSOA	90	DE 24/07/98 à 24/07/03
GC	3.052.678-7	128.199-2	MARIA JOADIVA PEREIRA SOUTO	90	DE 02/12/97 à 02/12/02
SEC	3.052.618-3	130.983-8	MARILEIDE DA SILVA	90	DE 22/03/98 à 22/03/03
SEC	3.018.230-1	64.738-1	MARLENE CORREIA BEZERRA DE MELO	90	DE 13/01/98 à 13/01/03
SETRAS	3.052.295-1	134.096-9	NEUMA GONCALVES PEREIRA	90	DE 08/08/98 à 08/08/03
SEC	3.052.598-5	68.490-2	RAIMUNDA RISOMAR SILVA PEREIRA	90	DE 19/08/98 à 19/08/03
SEC	3.052.107-6	85.453-1	ROSSIANE DELGADO DE A. CORDEIRO	90	DE 01/10/95 à 01/10/00
SF	3.053.015-6	147.919-9	THELMA REGINA LIMA FREIRE DO AMARAL	270	DE 03/12/79 à 05/08/02

RESENHA N.º 1114/2003

EXPEDIENTE DO DIA 18/12/2003

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU OS SEGUINTE PEDIDOS DE LICENÇA

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
3.051.900-4	FRANCISCA ALVES PIRES	127.886-0	SEC
3.018.157-7	GENIVAL ALVES DE OLIVEIRA	125.226-7	SSP
3.017.956-4	HELIO PINHEIRO MOTA	99.805-2	SS
3.051.849-1	JOAO JOSÉ BARBOSA	130.079-2	SEC
3.056.859-5	JOSE ARNALDO DINIZ	92.550-1	SS
3.051.862-8	JOSÉ GOMES DA SILVA	81.402-4	SEC
3.054.435-1	MAGDA FIRMINO FERNANDES	136.247-0	SEC
3.049.814-7	MARCIA TERESA DOS SANTOS	129.522-5	SEC
3.057.911-2	MARIA DEDICE RAMOS	88.882-6	SEC
3.051.125-9	MARIA DO CARMO DE BRITO	93.163-2	SEC
3.010.486-6	MARIA ZILMA ARAUJO DA SILVA	145.704-7	SEC
3.052.745-7	MARIA DAS GRAÇAS MENDES DA SILVA	81.931-0	SEC
3.051.762-1	MARIA MADALENA ARAUJO FEITOZA	78.232-7	SEC
3.018.153-4	MURILO FLORENTINO DINIZ FILHO	93.493-3	SEC
3.051.384-7	PATRICIA COUTINHO BARBOSA	93.546-8	SEC
3.052.669-8	ROGERIO DOS SANTOS CRUZ	91.564-5	SSP
3.051.916-1	SILVANETE OLIVEIRA VENÂNCIO	144.934-6	SEC
3.052.751-1	SONIA TAVARES FAUSTINO	98.504-0	SEC
3.052.347-8	TATIANA NOGUEIRA DO REGO M MENEZES	145.937-6	SF
3.010.444-1	TERESA DE SOUSA MELO	142.198-1	SEC
3.018.180-1	VERONICA SOCORRO DA SILVA COELHO	87.497-3	SEC
3.050.259-4	ZENILDA SOARES DE LIMA	66.621-1	SEC
3.052.691-4	ZULDEI JOSE DE SOUZA	131.128-0	SEC

Francisco das Chagas Lima
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA N.º 1117/2003

EXPEDIENTE DO DIA 18/12/2003

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS, datada de 18.07.88, de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional n.º 20 de 16.12.98, e o Art.88, Inciso II, Alínea "b", da Lei Complementar n.º 39 de 26.12.1985, DEFERIU os seguintes Processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em tempo de serviço:

PROCESSO	LOTAÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO	DIAS
SA - 3056132-9	SS	ANILDO JERONIMO LUCAS	148.148-7	15/01/63 à 29/09/90	730
SA - 3054169-7	SS	EDNA MARIA DE ALMEIDA MARTINS	71.461-5	20/03/90 à 20/03/95	180
SA - 3056891-9	GC	FRANCISCO GADELHA SARMENTO	57.886-0	25/06/65 à 07/09/95	910
SA - 3056605-3	SEC	FRANCISCA DE SOUSA SILVEIRA	131.307-0	04.12.78 à 23.09.95	545
SA - 3056431-0	SS	HELIO TEODULO GOUVEIA	148.900-3	01/11/93 à 01/11/98	180
SA - 3057996-1	SS	IZABEL CRISTINA MELO DE LUNA CAVALTANTI	81.302-8	16/08/82 à 16/08/97	545
SA - 3018031-7	SAIA	JOSÉ CANTALICE DA NÓBREGA	125.021-3	01/05/87 à 01/05/97	365
SA - 3058969-0	SS	JOSÉ TARCISO GOMES	69.048-1	12/10/93 à 12/10/98	180
SA - 3056399-2	SS	LUIZA SOUZA DA SILVA	82.786-0	03/01/88 à 03/01/98	365
SA - 3056157-4	SEC	LUCIA DE FÁTIMA NÓBREGA DE SOUSA DA SILVEIRA	87.011-1	01/08/84 à 01/08/94	365
SA - 3054479-3	SS	MARIA DA GLÓRIA GOMES SILVA	79.391-4	01/06/82 à 01/06/97	545
SA - 3055044-1	SS	MARIA DO SOCORRO AMORIM DA PAZ	79.086-9	01/06/92 à 01/06/97	180
SA - 3057886-7	SS	MARIA LILIA ROCHA GILMARAES	80.062-7	01/06/92 à 01/06/97	180
SA - 3057330-1	SEC	MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ PEREIRA	143.175-7	03/06/95 à 03/06/98	180
SA - 3059063-9	SEC	MARIA IVETE DE FARIAS BRAZ	143.210-9	01/10/87 à 15/09/98	365
SA - 3059360-3	SS	MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO DE SOUZA COELHO	115.297-1	27/02/91 à 27/02/96	180
SA - 3056615-1	SEC	NIVALDO DE FARIAS BRITO FILHO	88.937-1	01/03/85 à 01/03/95	80
SA - 3055108-1	SEC	RITA DE CARCIA RAMALHO	141.478-0	01/06/87 à 09/07/98	365
SA - 3058073-1	SEC	RITA MARTINS DE OLIVEIRA	142.987-6	01/05/79 à 09/05/94	545
SA - 3057321-1	SS	ZAILTON BEZERRA DE LIMA	73.289-3	20/11/80 à 20/11/95	545

RESENHA N.º 1118/2003

EXPEDIENTE DO DIA 19/12/2003

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação e competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS, datada de 18.07.88, de acordo com o art. 40, § 10, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20 de 16.12.98, INDEFERIU os seguintes processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em Tempo de Serviço:

N.º PROCESSO	LOTAÇÃO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
3053828-9	SS	ANATERCIA FRANCISCA DA SILVA VITAL	96.075-6
3049179-7	SS	CARMEM COELI CORREIA LIMA JORDÃO	74.839-1
3054092-5	SEC	CECI NEVES DA SILVA	84.660-1
3055792-5	SS	GERALDO ALVES DA SILVA	77.991-1
3057540-1	SEC	INACIA DARIO DE OLIVEIRA	81.705-8
3057501-0	SEC	IVANILDA COELHO DE LIMA	129.263-3
3056416-6	SEC	JOSE CARLOS DA SILVA OLIVEIRA	86.371-8
3051898-9	SEC	JOAO LIMA	90.769-3
3058410-8	SS	JOSE LYNDONJONSON BATISTA DE LIMA	149.168-7
2021314-0	SEC	JOANA DE ARAÚJO PADILHA	81.974-3
3052631-3	SS	MARIA CANDIDA DA SILVA	132.623-6
3056633-9	SS	MAGNA COELI DINIZ DE CARVALHO	68.661-1
3053123-3	SEC	MARILUCE FIGUEIREDO DA SILVA	63.656-8
3039887-8	SEC	OSMAR BATISTA DE SOUZA	94.401-7
3052070-3	SIE	PAULO FERNANDES DE OLIVEIRA	137.985-2
3057443-9	SS	ROSANGELA DE FATIMA LIMA DE ARAUJO MEDEIROS DIAS	76.141-9
3051700-1	SEC	TEREZINHA CARVALHO DE FIGUEIREDO	144.450-6
3055822-1	SEPLAN	WILLIAMS DOS SANTOS LOPES	70.217-0

Francisco das Chagas Lima
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA N.º 1119/2003

EXPEDIENTE DO DIA 18/12/2003

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS, datada de 18.07.88, de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional n.º 20 de 16.12.98, e o Art.88, Inciso II, Alínea "b", da Lei Complementar n.º 39 de 26.12.1985, DEFERIU os seguintes Processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em tempo de serviço:

PROCESSO

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEC	3.053.149-7	89.467-2	AMARO DA SILVA ARAUJO	180	DE 03/06/1993 à 03/06/2003
SF	3.052.710-4	95.298-1	CESAR ANCHIETA DANTAS DE ALMEIDA	90	DE 05/05/1996 à 05/05/2001
SAIA	3.018.244-1	91.427-4	CONCEIÇÃO DE FÁTIMA GURJÃO CARNEIRO	270	DE 01/08/1995 à 01/08/2000
SEC	3.018.181-0	101.273-8	DALVA LUCIA DOS SANTOS	90	DE 29/04/1998 à 29/04/2001
SS	3.010.600-1	148.656-0	FERNANDO FERNANDES DA SILVA	90	DE 01/07/1998 à 01/07/2003
SS	3.052.637-0	148.694-2	FRANCISCA HENRIQUE ALVES	90	DE 01/09/1998 à 01/09/2003
SEC	3.052.763-5	138.998-0	FRANCISCO DE ASSIS TORRES	180	DE 13/05/1992 à 13/05/2002
SEC	3.052.401-6	132.591-4	FRANCISCO GALDINO RODRIGUES	90	DE 21/07/1998 à 21/07/2003
SSP	3.059.879-5	68.719-7	JOANETE DIAS DA SILVA	90	DE 25/08/1998 à 25/08/2003
SEC	3.052.728-7	143.265-6	KALINA LIGIA DA SILVA HOLANDA	270	DE 01/08/1998 à 15/11/2003
SEC	3.053.795-9	88.981-4	LUCIA DE FÁTIMA FORMIGA BELTRÃO	90	DE 23/08/1998 à 23/08/2003
SEC	3.053.638-3	84.099-1	MALBA DÉRIAN GUEDES DA NÓBREGA	90	DE 12/05/1995 à 12/05/2000
SEC	3.051.906-3	132.155-2	MARIA FURTADO DE LACERDA	90	DE 13/07/1998 à 13/07/2003
SEC	3.055.169-2	81.708-6	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA VITAL	180	DE 23/08/1992 à 23/08/2002
SEC	3.052.758-9	141.496-2	MARIA SALETE DE ALMEIDA	270	DE 01/09/1997 à 09/07/2003
SEC	3.051.063-3	94.930-2	MARIA ZITA DE OLIVEIRA BORGES	90	DE 01/04/1996 à 01/04/2001
SEC	3.052.698-1	71.673-1	MARIA ZULEIDE RAMALHO	90	DE 02/08/1994 à 02/08/1999
SS	3.052.692-5	150.416-9	MARILUCIA FRANCISCO DE PONTES	90	DE 01/01/1998 à 01/01/2003
SA	3.053.879-4	134.506-1	MARINALDA ROSENO DA SILVA	90	DE 12/09/1998 à 12/09/2003
SEC	3.051.454-1	94.395-9	MARLENÉ DIAS PALITOT	90	DE 01/02/1998 à 01/02/2003
SEC	3.051.397-9	131.854-3	MARTA MARIA FERNANDES	90	DE 06/07/1998 à 06/07/2003
SEC	3.054.707-5	81.141-5	NEUMA DE FÁTIMA L. CARDOSO DOS SANTOS	150	DE 17/06/1992 à 17/06/2002
SS	3.052.642-6	151.034-7	VALMIRA DA SILVA PEREIRA	90	DE 01/04/1998 à 01/04/2003

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 1122/03
EXPEDIENTE DO DIA 19/12/2003

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação e competência que lhe foi outorgada pela portaria nº 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da COORDENADORIA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS (CCDV) desta Diretoria, INDEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:

LOTAÇÃO	Nº PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
SSP	SA - 03056874-9	ROBERTO JORGE DE SOUSA	61.320-7
SEC	SA - 344.758-8	CREUSA SILVA DE ANDRADE	113.742-5
SEC	SA - 341.856-1	DIANA CRISTINA ALMEIDA DE OLIVEIRA	146.405-1
SEC	SA - 343.890-2	JOSINÉLIA BARBOSA LEÃO	85.218-0
SEC	SA - 340.751-9	JOSÉ DOS SANTOS	126.275-1
SEC	SA - 353.084-1	MARIA ERVANIA DE QUEIROGA	121.856-5
SS	SA - 03046948-1	PAULA FRANCINETE LACERDA CAVALCANTI DE ALMEIDA	68.743-0

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 1124/03
EXPEDIENTE DO DIA 19/12/2003

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o Art.88, Inciso II, Alínea "b", da Lei Complementar nº 39 de 26.12.1985, DEFERIU os seguintes Processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em tempo de serviço:

PROCESSO	LOTAÇÃO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO	DIAS
SA - 3052398-2 / 03	SA	AMARILES PEREIRA DE MEDEIROS	94.858-6	01.10.85 à 25.11.95	300
SA - 304807-0 / 03	SEC	FRANCISCA SALOME ALVES	65.381-1	14.02.78 à 15.02.93	545
SA - 3054932-9 / 03	CC	GÊNILDA COUTINHO RODRIGUES	125.244-5	01.05.80 à 03.05.95	485
SA - 3055553-1 / 03	SEC	MIRTES NASCIMENTO ALBUQUERQUE	73.630-9	12.01.81 à 13.01.96	545
SA - 3051945-8 / 03	SSP	MARCOS ALVES FERNANDES	90.618-2	01.06.85 à 01.06.95	300
SA - 3036155-9 / 03	SEC	MARIZABEL TOSCANO DE OLIVEIRA	61.189-1	06.04.86 à 06.04.96	365
SA - 3049198-3 / 03	SEC	MARIA DE FÁTIMA TOLENTINO LEITE LOPES	65.173-7	10.04.85 à 10.04.90	180
SA - 3052072-0 / 03	SIF	PAULO FERNANDES DE OLIVEIRA	137.985-2	01.09.80 à 01.09.90	365
SA - 3059997-3 / 03	SEC	RICARDO ANTONIO CROCCIA MACEDO	130.024-5	10.03.88 à 10.03.98	365
SA - 3045999-1 / 03	SSP	ROBERTO JORGE DE SOUSA	61.320-7	05.05.86 à 05.05.91	120

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA - A - Nº 141

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 001943/2003-IPEP, consoante o disposto no art. 2º, § 1º, I, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

De acordo com o artigo 40º, § 1º, III, "a" da Constituição Republicana de 1988, com redação dada pelo Poder Constituinte Derivado através da Emenda Constitucional Nº 20, de 16 de dezembro de 1998, cominada com art. 224, III, "b" da Lei Complementar 39/85, CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora CARLEUSA MARIA ARRUDA, Técnico de nível superior, símbolo ANS-418, nível C-5, Matrícula 611.470-9, com o acréscimo de 20% (vinte por cento) correspondentes a 04 (quatro) quinquênios, vantagem prevista no art. 161 e 162, § único c/c art. 232, I e art. 154, XV da Lei Complementar Nº 39/85 e art. 230, II, modificado pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2003

PORTARIA - A - Nº 142

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 001013/2003-IPEP, consoante o disposto no art. 2º, § 1º, I, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

De acordo com o artigo 40º, § 1º, II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pelo Poder Constituinte Derivado através da Emenda Constitucional Nº 20, de 16 de dezembro de 1998, cominada com o art. 40, inciso II, da Constituição Republicana de 1988, em sua redação original, cominada com o art. 224, I da Lei Complementar nº 39/85, CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA com PROVENTOS PROPORCIONAIS a servidora SEBASTIANA DA CRUZ SILVA, auxiliar de Enfermagem, classe 3.609.36, Matrícula 611.096-7, lotado no DEPRÁ, com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) correspondentes a 05 (cinco) quinquênios, vantagem prevista no art. 161 e 162, § único c/c art. 232, I da Lei Complementar Nº 39/85 e art. 197, XV, da Lei 39/85 e art. 230, II, modificado pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2003

PORTARIA - A - Nº 143

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 0536/2003-IPEP, consoante o disposto no art. 2º, § 1º, I, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

De acordo com o artigo 3º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pelo Poder Constituinte Derivado através da Emenda Constitucional Nº 20, de 16 de dezembro de 1998, cominada com o art. 40, inciso II, da Constituição Republicana de 1988, em sua redação original, cominada com o art. 224, I da Lei Complementar nº 39/85, CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA com PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor LINDOLFO MONTEIRO MONTENEGRO, Procurador, símbolo DD-1, Matrícula 611.874-7, lotado na Procuradoria Jurídica,

com o acréscimo de 15% (quinze por cento) correspondentes a 03 (três) quinquênios e 20% (vinte por cento) equivalentes ao Adicional de Permanência, vantagens previstas no art. 161 e 162, § único c/c art. 232, I da Lei Complementar Nº 39/85 e art. 154, da Lei 39/85 e art. 230, II, modificado pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2003

PORTARIA - A - Nº 144

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 0163/2003-IPEP, consoante o disposto no art. 2º, § 1º, I, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

De acordo com o artigo 8º, I, II e III "a" e "b", da Constituição Republicana de 1988, com redação dada pelo Poder Constituinte Derivado através da Emenda Constitucional Nº 20, de 16 de dezembro de 1998, cominada com art. 224, III, "a" da Lei Complementar 39/85, CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO com PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor EDUARDO FRANCISCO DE ASSIS BRAGA, Médico, Símbolo SSA-401, nível D-VII, Matrícula 611.719-8, com o acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) correspondentes a 07 (sete) quinquênios e 20% (vinte por cento) equivalentes ao Adicional de Permanência, vantagens previstas no art. 161 e 162, § único, c/c art. 232, I da Lei Complementar Nº 39/85.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2003

PORTARIA - A - Nº 145

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 000441/2003-IPEP, consoante o disposto no art. 2º, § 1º, I, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

De acordo com o artigo 40º, § 1º, III, "a" da Constituição Republicana de 1988, com redação dada pelo Poder Constituinte Derivado através da Emenda Constitucional Nº 20, de 16 de dezembro de 1998, cominada com art. 224, III, "b" da Lei Complementar 39/85, CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora FRANCISCA EMILTA BRAGA BEZERRA, Dentista, Símbolo SSA-402, nível D-VII, Matrícula 611.004-5, lotada no DEPRÁ, com o acréscimo de 30% (trinta por cento) correspondentes a 06 (seis) quinquênios e 20% (vinte por cento) equivalentes ao Adicional de Permanência, vantagens previstas no art. 161 e 162, § único c/c art. 232, I da Lei Complementar Nº 39/85 e arts. 197, XV c/c 230, II, modificado pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2003

PORTARIA - A - Nº 146

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 004276/2003-IPEP, consoante o disposto no art. 2º, § 1º, I, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

De acordo com o artigo 40º, § 1º, III, "b" da Constituição Republicana de 1988, com redação dada pelo Poder Constituinte Derivado através da Emenda Constitucional Nº 20, de 16 de dezembro de 1998, cominada com art. 229, II, da Lei Complementar 39/85, CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO com PROVENTOS PROPORCIONAIS a servidora SÔNIA MARIA GUEDES DE AGUIAR, Técnica em Contabilidade, símbolo FG-3, Matrícula 611.288-9, lotado no DEPRÁ com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) correspondentes a 05 (cinco) quinquênios, vantagem prevista no art. 161 e 162, § único c/c, art. 154, da Lei 39/85 e art. 230, II, modificado pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2003

PORTARIA - A - Nº 147

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 000219/2003-IPEP, consoante o disposto no art. 2º, § 1º, I, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

De acordo com o artigo 8º, § 1º, I, "a" e "b", II, da Constituição Republicana de 1988, com redação dada pelo Poder Constituinte Derivado através da Emenda Constitucional Nº 20, de 16 de dezembro de 1998, cominada com art. 229, II, da Lei Complementar 39/85, CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com PROVENTOS PROPORCIONAIS a servidora MARIA CARMEN RANGEL FREIRE, Assistente social, símbolo SSA-406, nível B-IV, Matrícula 612.180-2, com o acréscimo de 15% (quinze por cento) correspondentes a 03 (três) quinquênios, vantagem prevista no art. 161 e 162, § único, c/c art. 232, I e art. 154 da Lei Complementar Nº 39/85 c/c art. 230, II, modificado pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2003

PORTARIA - A - Nº 148

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 002195/2003-IPEP, consoante o disposto no art. 2º, § 1º, I, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

De acordo com o artigo 8º, § 1º, I, "a" e "b", II, da Constituição Republicana de 1988, com redação dada pelo Poder Constituinte Derivado através da Emenda Constitucional Nº 20, de 16 de dezembro de 1998, cominada com art. 224, III, "a" da Lei Complementar 39/85, CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO com PROVENTOS PROPORCIONAIS ao servidor JOÃO AMADOR DA SILVA, Agente Administrativo auxiliar, Matrícula 611.059-2, com o acréscimo de 30% (trinta por cento) correspondentes a 06 (seis) quinquênios, vantagem prevista no art. 161 e 162, § único, c/c art. 232, I da Lei Complementar Nº 39/85.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2003

PORTARIA - A - Nº 149

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 003235/2003-IPEP, consoante o disposto no art. 2º, § 1º, I, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

De acordo com o artigo 8º, § 1º, I, "a" e "b", II, da Constituição Republicana de 1988, com redação dada pelo Poder Constituinte Derivado através da Emenda Constitucional Nº 20, de 16 de dezembro de 1998, cominada com art. 229, II, da Lei Complementar 39/85, CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com PROVENTOS PROPORCIONAIS ao servidor EVERALDO FERREIRA SOARES JÚNIOR, Médico, símbolo SSA-401, nível D-VII, Matrícula 611.006-1, com o acréscimo de 30% (trinta por cento) correspondentes a 06 (seis) quinquênios, vantagem prevista no art. 161 e 162, § único, c/c art. 232, I da Lei Complementar Nº 39/85.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2003

PORTARIA - A - Nº 150

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 001823/2003-IPEP, consoante o disposto no art. 2º, § 1º, I, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

De acordo com o artigo 8º, § 1º, I, "a" e "b", II, da Constituição Republicana de 1988, com redação dada pelo Poder Constituinte Derivado através da Emenda Constitucional Nº 20, de 16 de dezembro de 1998, cominada com art. 229, II, da Lei Complementar 39/85, CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO com PROVENTOS PROPORCIONAIS ao servidor ANTONIO FERNANDO DOS PASSOS, Marceneiro, símbolo ANI-503, nível D-VI, Matrícula 611.164-5, com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) correspondentes a 05 (cinco) quinquênios, vantagem prevista no art. 161 e 162, § único, c/c art. 232, I da Lei Complementar Nº 39/85.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2003

PORTARIA – A – Nº 151

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 004415/2003-IPEP, consoante o disposto no art. 2º, § 1º, I, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

De acordo com o artigo 40º, § 1º, III, "a" da Constituição Republicana de 1988, com redação dada pelo Poder Constituinte Derivado através da Emenda Constitucional Nº 20, de 16 de dezembro de 1998, cominada com art. 224, III, "b" da Lei Complementar 39/85, CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora VERA LÚCIA MONTEIRO DA SILVA DE OLIVEIRA, Procuradora, classe funcional SEJ-301, nível A-I, Matrícula 611.137-8, com o acréscimo de 35% (trinta e cinco) correspondentes a 35 (trinta e cinco) anuênios e 20% (vinte por cento) equivalentes ao Adicional de Permanência, vantagens previstas no art. 161 e 162, § único, c/c art. 232, I da Lei Complementar Nº 39/85 e art. 154, XV da Lei Complementar Nº 39/85 e art. 230, II, modificado pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2003

PORTARIA – A – Nº 152

Presidente do IPEP no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 004305/2003-IPEP, consoante o disposto no art. 2º, § 1º, I, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

De acordo com o artigo 40º, § 1º, III, "a" da Constituição Republicana de 1988, com redação dada pelo Poder Constituinte Derivado através da Emenda Constitucional Nº 20, de 16 de dezembro de 1998, cominada com art. 224, III, "b" da Lei Complementar 39/85, CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora MARIA VANDIRA DE MORAIS, Agente Previdenciário Auxiliar, classe funcional 3.614.37, Matrícula 610.109-7, com o acréscimo de 30% (trinta por cento) correspondentes a 06 (seis) quinquênios, vantagem prevista no art. 161 e 162, § único c/c art. 232, I da Lei Complementar Nº 39/85.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2003

PORTARIA – A – Nº 153

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 02677/2003-IPEP, consoante o disposto no art. 2º, § 1º, I, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

De acordo com o artigo 8º, I, II e III "a" e "b", da Constituição Republicana de 1988, com redação dada pelo Poder Constituinte Derivado através da Emenda Constitucional Nº 20, de 16 de dezembro de 1998, cominada com art. 224, III, "a" da Lei Complementar 39/85, CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor PÉRICLES GOMES SALES, Procurador, Símbolo SEJ-301, nível A-I, Matrícula 612.166-7, com o acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) correspondentes a 35 (trinta e cinco) anuênios e 20% (vinte por cento) equivalentes ao Adicional de Permanência, vantagens previstas no art. 161 e 162, § único, c/c art. 232, I da Lei Complementar Nº 39/85 e arts. 197, XV c/c 230, II, modificado pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2003

PORTARIA – A – Nº 154

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 001756/2003-IPEP, consoante o disposto no art. 2º, § 1º, I, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

De acordo com o artigo 40º, § 1º, III, "a" da Constituição Republicana de 1988, com redação dada pelo Poder Constituinte Derivado através da Emenda Constitucional Nº 20, de 16 de dezembro de 1998, cominada com art. 224, III, "a" da Lei Complementar 39/85, CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO com PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor PEDRO ROBÉRIO PAIVA, Contador, símbolo ANS-411, nível C-V, Matrícula 611.539-0, lotado no DECAP - Departamento de Aplicações e Capitais, com o acréscimo de 20% (vinte por cento) correspondentes a 04 (quatro) quinquênios e 20% (vinte por cento) equivalentes ao Adicional de Permanência, vantagens previstas no art. 161 e 162, § único, c/c art. 232, I da Lei Complementar Nº 39/85 e art. 154, da Lei 39/85.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2003

PORTARIA – A – Nº 155

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 002195/2003-IPEP, consoante o disposto no art. 2º, § 1º, I, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

De acordo com o artigo 8º, I, II e III "a" e "b", da Constituição Republicana de 1988, com redação dada pelo Poder Constituinte Derivado através da Emenda Constitucional Nº 20, de 16 de dezembro de 1998, cominada com art. 224, III, "a" da Lei Complementar 39/85, CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora MARIA DE LOURDES RODRIGUES, Agente Previdenciário auxiliar, Símbolo SEAP - 614, nível D-VII, Matrícula 611.080-1, com o acréscimo de 30% (trinta por cento) correspondentes a 06 (seis) quinquênios e 20% (vinte por cento) equivalentes ao Adicional de Permanência, vantagens previstas no art. 161 e 162, § único, c/c art. 232, I da Lei Complementar Nº 39/85 e art. 230, II, modificado pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2003

PORTARIA – A – Nº 156

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 001277/2003-IPEP, consoante o disposto no art. 2º, § 1º, I, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

De acordo com o artigo 8º, I, II e III "a" e "b", da Constituição Republicana de 1988, com redação dada pelo Poder Constituinte Derivado através da Emenda Constitucional Nº 20, de 16 de dezembro de 1998, cominada com art. 224, III, "b" da Lei Complementar 39/85, CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora MARIA DE FÁTIMA FREIRE DE ARAÚJO, Técnico Nível superior, Símbolo ANS-418, nível C-5, Matrícula 611.554-3, com o acréscimo de 20% (vinte por cento) correspondentes

a 04 (quatro) quinquênios, vantagem prevista no art. 161 e 162, § único, c/c art. 232, I da Lei Complementar Nº 39/85 e art. 197, XV c/c o art. 230, II, modificado pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2003

PORTARIA – A – Nº 157

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 003745/2003-IPEP, consoante o disposto no art. 2º, § 1º, I, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

De acordo com o artigo 40º, § 1º, III, "a" da Constituição Republicana de 1988, com redação dada pelo Poder Constituinte Derivado através da Emenda Constitucional Nº 20, de 16 de dezembro de 1998, cominada com art. 224, III, "b" da Lei Complementar 39/85, CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO com PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor MARIA DE LOURDES NUNES DIAS NOVO, Auxiliar de Enfermagem, classe 33.609.36, nível VII, Matrícula 611.039-8, com o acréscimo de 30% (trinta por cento) correspondentes a 06 (seis) quinquênios, vantagem prevista no art. 161 e 162, § único c/c art. 232, I da Lei Complementar Nº 39/85.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2003

PORTARIA – A – Nº 158

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 03902/2003-IPEP, consoante o disposto no art. 2º, § 1º, I, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

De acordo com o artigo 8º, I, II e III "a" e "b", da Constituição Republicana de 1988, com redação dada pelo Poder Constituinte Derivado através da Emenda Constitucional Nº 20, de 16 de dezembro de 1998, cominada com art. 224, III, "a" da Lei Complementar 39/85, CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora MARIA DE FÁTIMA DA SILVA INOCÊNCIO, Enfermeira, classe 3.405.37, nível VII, Matrícula 611.064-9, com o acréscimo de 30% (trinta por cento) correspondentes a 06 (seis) quinquênios e 20% (vinte por cento) equivalentes ao Adicional de Permanência, vantagens previstas no art. 161 e 162, § único, c/c art. 232, I da Lei Complementar Nº 39/85.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2003

PORTARIA – A – Nº 159

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 000756/2003-IPEP, consoante o disposto no art. 2º, § 1º, I, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

De acordo com o artigo 40º, § 1º, III, "a" da Constituição Republicana de 1988, com redação dada pelo Poder Constituinte Derivado através da Emenda Constitucional Nº 20, de 16 de dezembro de 1998, cominada com art. 224, III, "a" da Lei Complementar 39/85, CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor JOÃO BOSCO MANGUEIRA, Procurador, Símbolo SEJ-301, nível A-I, Matrícula 611.062-2, com o acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) correspondentes a 07 (sete) quinquênios e 20% (vinte por cento) equivalentes ao Adicional de Permanência, vantagens previstas no art. 161 e 162, § único c/c art. 232, I da Lei Complementar Nº 39/85 e art. 154, c/c 230, II, modificado pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2003

PORTARIA – A – Nº 160

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 004008/2003-IPEP, consoante o disposto no art. 2º, § 1º, I, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

De acordo com o artigo 40º, § 1º, III, "a" da Constituição Republicana de 1988, com redação dada pelo Poder Constituinte Derivado através da Emenda Constitucional Nº 20, de 16 de dezembro de 1998, cominada com art. 224, III, "b" da Lei Complementar 39/85, CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora JACINTA PEIXOTO TOLEDO, Médico, classe 3.401.37, nível VII, Matrícula 611.004-5, lotada no DEPRÁ, com o acréscimo de 30% (trinta por cento) correspondentes a 06 (seis) quinquênios e 20% (vinte por cento) equivalentes ao Adicional de Permanência, vantagens previstas no art. 161 e 162, § único c/c art. 232, I da Lei Complementar Nº 39/85 e arts. 197, XV c/c 230, II, modificado pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2003

PORTARIA – A – Nº 161

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 006666/2002-IPEP, consoante o disposto no art. 2º, § 1º, I, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

De acordo com o artigo 40º, § 1º, III, "a" da Constituição Republicana de 1988, com redação dada pelo Poder Constituinte Derivado através da Emenda Constitucional Nº 20, de 16 de dezembro de 1998, cominada com art. 224, III, "b", da Lei Complementar 39/85, CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora HILDEGARD VON LAER, dentista, símbolo C-3, Matrícula 611.035-5, lotado no DEPRÁ com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) correspondentes a 05 (cinco) quinquênios, vantagem prevista no art. 161 e 162, § único c/c, art. 154, da Lei 39/85 e art. 230, II, modificado pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2003

PORTARIA – A – Nº 162

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 001823/2003-IPEP, consoante o disposto no art. 2º, § 1º, I, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

De acordo com o artigo 8º, § 1º, I, "a" e "b", II, da Constituição Republicana de 1988, com redação dada pelo Poder Constituinte Derivado através da Emenda Constitucional Nº 20, de 16 de dezembro de 1998, cominada com art. 229, II, da Lei Complementar 39/85, CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO com PROVENTOS PROPORCIONAIS a servidora SUELY SIMÕES SOUTO, Médica, símbolo SSA-401, nível D-VI, Matrícula 610.132-1, com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) correspondentes a 05 (cinco) quinquênios, vantagem prevista no art. 161 e 162, § único, c/c art. 232, I e art. 154 da Lei Complementar Nº 39/85.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2003


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente do IPEP